

**PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO – PSD
DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARANÁ
COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL**

RESOLUÇÃO Nº 55/2026

Dispõe sobre a fidelidade partidária e o apoio às candidaturas oficiais do Partido Social Democrático – PSD no Estado do Paraná.

A COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO – PSD, no Estado do Paraná, no exercício das atribuições previstas no Estatuto Partidário,

CONSIDERANDO que a filiação partidária pressupõe a aceitação e o cumprimento do Programa, do Estatuto e das deliberações regularmente adotadas pelos órgãos competentes do Partido;

CONSIDERANDO que compete à Comissão Executiva Estadual deliberar sobre os assuntos político-partidários de interesse estadual, zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto e do Programa, exercer ação disciplinar, orientar e fiscalizar os órgãos partidários e zelar pelo desempenho eleitoral do PSD;

CONSIDERANDO que a unidade partidária e o compromisso com as candidaturas oficialmente escolhidas constituem deveres inerentes à filiação, especialmente para dirigentes, mandatários, candidatos e ocupantes de funções partidárias;

CONSIDERANDO que o Estatuto do PSD tipifica como infrações disciplinares a desobediência às deliberações e diretrizes partidárias, a infidelidade partidária e o descumprimento das orientações políticas e eleitorais traçadas pelos órgãos superiores;

RESOLVE:

Art. 1º Todos os filiados ao Partido Social Democrático – PSD no Estado do Paraná ficam obrigados a observar as diretrizes político-eleitorais estabelecidas pelos órgãos partidários competentes e a respeitar e apoiar as candidaturas oficialmente escolhidas, registradas ou formalmente apoiadas pelo Partido.

§ 1º São consideradas oficiais as candidaturas escolhidas em convenção, registradas pelo PSD ou formalmente apoiadas pela Direção Nacional ou pela Comissão Executiva Estadual, conforme a respectiva circunscrição.

§ 2º Nas eleições majoritárias, o dever de apoio alcança também as candidaturas integrantes de coligação regularmente aprovada pelo Partido.

Art. 2º É vedado ao filiado, por qualquer meio ou forma:

I – declarar, manifestar, solicitar ou induzir apoio ou voto em favor de candidato adversário de candidatura oficial do PSD;

II – participar de campanha, ato político, reunião eleitoral, comício, gravação, publicação, propaganda ou divulgação em favor de candidatura adversária;

III – produzir, compartilhar ou impulsionar conteúdo destinado a promover candidatura adversária ou a atacar, desestimular ou prejudicar candidatura oficial do Partido;

IV – ceder ou utilizar estrutura, pessoal, cadastro, recurso, símbolo, cargo, função ou espaço partidário em benefício de candidatura não apoiada pelo PSD;

V – praticar, estimular ou tolerar atos de sabotagem, boicote, oposição pública ou articulação política contrária às decisões eleitorais do Partido;

VI – descumprir orientação expressa da Direção Nacional, da Comissão Executiva Estadual ou do órgão partidário competente;

VII – invocar interesse pessoal, compromisso político local, vínculo de amizade ou conveniência eleitoral como fundamento para contrariar deliberação oficial do Partido.

Parágrafo único. A vedação estabelecida neste artigo alcança manifestações presenciais ou digitais, expressas ou inequívocas, ainda que realizadas sem utilização formal da sigla partidária.

Art. 3º A ausência de participação ativa em atos de campanha não autoriza o filiado a apoiar, promover ou favorecer candidatura adversária, nem o desobriga de respeitar as decisões e diretrizes oficiais do Partido.

Art. 4º Os presidentes, membros de órgãos de direção, detentores de mandato eletivo, pré-candidatos, candidatos, líderes partidários e ocupantes de cargos ou funções de representação do PSD submetem-se a dever reforçado de fidelidade, lealdade e atuação em conformidade com as decisões partidárias.

§ 1º A prática das condutas previstas no art. 2º por filiado abrangido pelo caput será considerada circunstância de especial gravidade.

§ 2º Os dirigentes dos órgãos municipais deverão assegurar o cumprimento desta Resolução em sua circunscrição e comunicar imediatamente à

Comissão Executiva Estadual qualquer ato de infidelidade ou indisciplina de que tenham conhecimento.

Art. 5º O apoio público, a participação em campanha ou a promoção de candidatura adversária será considerado ato incompatível com os deveres de filiação e poderá caracterizar desobediência às deliberações partidárias, descumprimento das orientações dos órgãos superiores e infidelidade partidária, na forma do Estatuto do PSD.

Art. 6º A prática de qualquer das condutas previstas nesta Resolução ensejará a imediata comunicação ao órgão competente para instauração do procedimento disciplinar cabível.

§ 1º A apuração observará o procedimento previsto no Estatuto, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Comprovada a infração, serão aplicadas as penalidades estatutariamente cabíveis, consideradas a gravidade da conduta, a condição partidária do infrator, sua repercussão e o prejuízo efetivo ou potencial causado ao Partido.

§ 3º A exclusão posterior de publicação, imagem, vídeo ou manifestação não afasta a apuração da infração já consumada.

Art. 7º As divergências internas deverão ser apresentadas exclusivamente aos órgãos partidários competentes, pelos meios estatutariamente previstos, não sendo admitida sua utilização como justificativa para apoio a candidatura adversária ou descumprimento público de decisão partidária.

Art. 8º Os órgãos municipais deverão dar ciência formal desta Resolução aos seus dirigentes, mandatários, pré-candidatos, candidatos e demais filiados, mantendo registro da comunicação realizada.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pela Comissão Executiva Estadual, respeitadas as competências e orientações da Direção Nacional.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Curitiba, 15 de junho de 2026.



**DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARANÁ
COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL**